



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO - 2020/CCP/131

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA NO PARQUE DE CAMPISMO DE FARO

**ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU
COELHO**

Assinado de forma
digital por ROGÉRIO
CONCEIÇÃO BACALHAU
COELHO
Dados: 2021.02.25
10:52:00 Z



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1ª - DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 3ª - CONTRATO	3
CLÁUSULA 4ª - PRAZO DO CONTRATO	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	4
CLÁUSULA 6ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	4
CLÁUSULA 7ª - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 8ª - GARANTIA TÉCNICA	5
CLÁUSULA 9ª - GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	6
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 10ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 11ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA 12ª - PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 13ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 14ª - INCUMPRIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL AO CO-CONTRATANTE	8
CLÁUSULA 15ª - FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 16ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 17ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGURO	11
CLÁUSULA 18ª - CAUÇÃO	11
CLÁUSULA 19ª - SEGURO	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
CLÁUSULA 20ª - FORO COMPETENTE	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 21ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 21ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	12
CLÁUSULA 22ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 23ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
ANEXO I	14



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Designação e objeto do contrato

1 - Designação:

Aquisição e instalação de rede de comunicações de dados estruturada, no Parque de Campismo de Faro, sito na Praia de Faro.

2 - Objeto:

a) O presente procedimento tem por objeto a aquisição e instalação de rede de comunicações de dados estruturada, no Parque de Campismo de Faro, incluindo unidades de alimentação, telefones e AP's e acesso WIFI á internet para os utentes e visitantes.

b) De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV- 32424000-1 Infraestruturas de redes

Cláusula 2ª – Preço base

O preço base, correspondente ao preço máximo que o Município de Faro se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços é de **€ 5.750,00** (cinco mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª – Contrato

Dispensa de redução do contrato a escrito, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 4ª - Prazo do contrato

1 - O contrato produz efeitos a partir da data da aceitação dos documentos de habilitação e termina com o fornecimento integral dos bens, não podendo ser esse prazo superior a 20 dias.

2 - Extingue-se com o cumprimento da prestação do serviço, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª - Obrigações principais do fornecedor

- 1** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Respeitar no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais;
 - b) Garantir os bens identificados na sua proposta, conforme características e requisitos do presente caderno de encargos identificados na cláusula técnica;
 - c) Garantia dos bens fornecidos;
 - d) Comunicar antecipadamente, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outras obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações contratuais;
- 2** - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1.** O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Faro os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e anexo, que dele faz parte integrante.
- 2.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.



3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Faro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no Parque de Campismo de Faro, sito na Praia de Faro.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Faro, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objecto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data de entrega e montagem da totalidade dos bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Faro tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Faro e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9ª - Garantia de Continuidade de Fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo correspondente ao prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos, conforme estipulado no artigo 444º do CCP.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 10ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 -** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 -** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 -** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 11ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações do contraente público

Cláusula 12ª - Preço contratual

- 1 -** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 -** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 -** O Município de Faro reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao fornecedor, importâncias relativas a eventuais multas aplicadas nos termos do Capítulo III – Incumprimento contratual e Resolução do presente caderno de encargos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

- 1 -** A fatura só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, ou seja, após a conclusão do fornecimento, objeto do presente procedimento.
- 2 -** Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deverá conter obrigatoriamente o n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
- 3 -** Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto ao valor indicado na fatura, este deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 -** O Município de Faro deve aprovar a fatura apresentada pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.



- 5** - O Município de Faro reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou este caderno de encargos.

Capítulo III - Incumprimento contratual e resolução

Cláusula 14ª - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante

- 1** - Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2** - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º.
- 3** - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.
- 4** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Faro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 5** - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Faro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

Cláusula 15ª - Força maior

- 1** - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
- b)** Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



- c) Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo co-contratante;
 - h) O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2-** O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3-** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.
- 4-** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do fornecedor

- 1 -** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.



- 2** - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3** - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.

Capítulo IV – Caução e Seguro

Cláusula 18ª – Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução, nem o pagamento do serviço está sujeito a qualquer retenção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 19ª – Seguro

- 1.** É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado.
- 2.** É ainda da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contratos de Seguro de Responsabilidade Civil, do mesmo, extensível aos agentes a que aquele recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, por danos causados ao Município de Faro em consequência da sua atividade.
- 3.** O Município de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.
- 4.** A celebração dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o Município de Faro.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

- 1 -** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2 -** Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
- 3 -** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 21ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 22ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela lei portuguesa. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23ª – Especificações Técnicas

1 – Instalação da rede de comunicação de dados estruturada

- a) Fornecimento de solução “chave na mão” apta a funcionar;
- b) Instalação dos equipamentos nos sítios definidos pela equipa técnica, incluindo ligações, todos os acessórios, materiais e trabalhos inerentes;



- c) A colocação de equipamentos no exterior dos edifícios deve garantir o menor impacto visual e adaptar-se às circunstâncias das estruturas onde vão ser instaladas;
- d) O fornecedor deverá efetuar todos testes de ligações para garantir a operacionalidade do sistema;
- e) Prestar uma breve explicação sobre o funcionamento básico dos equipamentos á equipa técnica do Parque de Campismo;
- f) As características dos equipamentos e sistemas a instalar devem cumprir com o estipulado no Anexo I do Caderno de Encargos.



ANEXO I

Equipamento e rede estruturada

Descrição	Qt.
Fornecimento e instalação de equipamento de Rede Estruturada:	
1. Bastidor mural 9U 600x600, incluindo: kit ventilação com termostato (1 un); – Régua de energia de 19" com 8 tomadas e interruptor (1 un); – Painel vazio para 24 conectores (1 un); – Conector UTP, Cat.6 (24 un); – Prateleira de fixação frontal de 200 mm (1 un); – Guia de cabos com tampa (3 un); – Cabo UTP Cat.6, LSZH (480 m); – Patch cord Cat.6 de 1 m (10 un); – Tomada dupla para Conetor RJ45 (5 un); – Conetor RJ45 Cat. 6 UTP para tomada (10 un).	1
2. Antena TDT UHF, 38dBi, com Fonte de Alimentação 24V-130mA, incluído: – Mastro para fixação da antena em Branco (1 un); – Suporte de parede para mastro (1 un);	1
3. Amplificador de sinal CATV 2s + TV "F" G.18 / 12dB	1
4. Outros acessórios: – Cabo Coaxial T-100plus PE ITED (295 m); – Tomada Terminal TV/FM-SAT ITED (4 un); – Repartidor Interior 4D "F" 8dB (1 un); – Acessórios de ligação e fixação;	1
Unidade de Alimentação Ininterrupta:	
5. UPS 2 KVA /1.800 W, com tecnologia "on line" dupla conversão, formato torre Bypass automático, protecção contra curto-circuito, sobrecarga e temperatura, consumo sinusoidal à rede e FP ≥ 0.99 na entrada e 0.9 na saída, interface de Comunicação: Standard: RS232 + USB + EPO, compatibilidade com Grupos Electrogéneos – Sincronização da frequência e tensão.	1



Fornecimento de equipamento de Rede Estruturada:	
6. Switch	1
7. Router	1
8. Telefone 7811 2	2
9. Telefone 3905	4
10. Air-AP1832I-E-K9 2	2
11. Licença por AP para controladora	2